

lei neel.

Diante do aumento de vencimentos, salários e gratificação dos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Angatuba,

faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - A escala de padrões de vencimentos dos servidores municipais, estabelecidas pelo artigo 1º da lei nº 22/73, de 23/08/74 e alterada pelo Artigo 1º da lei nº 39/73, de 10/12/73, fica elevada em 10% (dez por cento), arredondando-se para cruziros as importâncias apuradas em centavos.

§ Único - A modificação de que trata o artigo abrange a escala de gratificações de que trata o artigo 1º da lei nº 22/73, com a alteração dada pelo artigo 1º da lei nº 39/73 de 10/12/73.-

Artigo 2º) - Os benefícios previstos no artigo anterior são extensivos aos inativos e em igual proporção ao pessoal regido pela C.L.T.-

Artigo 3º) Ficam acrescidos na tabela de gratificações, fixadas na referência 9 respectivamente, as funções de Secretários

e chefe da U.M.C. -

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos verbos próprios consignadas no orçamento vigente, suplementados oportunamente se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de agosto de 1974. -

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 30 de agosto de 1974. -

Publicado nesta data
 Antônio Pedro Uirino
 Respondendo pela Secretaria

Alfio Verardi
 Prefeito Municipal